



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Torna sem efeito as eleições para Mesa Diretora e Comissões Permanentes para o biênio 2023/2024, realizadas na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 18/04/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, após aprovação do Plenário, propõe a seguinte resolução:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Eleições para Mesa Diretora e Comissões Permanentes para o biênio 2023/2024 realizadas na 7ª Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2022, da 20ª Legislatura, nos termos do Processo Administrativo nº 309/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fundão (ES), 13 de setembro de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara de Vereadores de Fundão



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados da Seção do Espírito Santo, no qual aponta violação à Constituição Federal e ao regimento interno da Câmara Municipal de Fundão quando da realização da 7ª Sessão Ordinária onde foi eleita a Mesa Diretora e Comissões Permanentes do biênio 2023/2024;

Considerando a fundamentação da entidade no sentido de que a antecipação da eleição da Mesa da Câmara em 08 (oito) meses em relação a data prevista para o término do Mandato do atual presidente do Legislativo, não conteve fundamentação específica, calcada no interesse público, na impessoalidade, na moralidade, e no princípio republicano;

Considerando fundamentação da entidade no sentido de que a suspensão das eleições, inicialmente previstas para ocorrer em 15/02/2022, teve como intuito privilegiar determinados grupos, fortalecendo indícios de violação da impessoalidade e moralidade;

Considerando fundamento da entidade sobre suspeita de fraude ao processo, em razão de candidatura fictícia e desistência tácita de vereador integrante da Chapa 03, cujo voto foi contra sua própria Chapa, sem que houvesse a oportunidade de substituição do membro desistente em razão da candidatura fictícia;

Considerando fundamento da entidade de que o procedimento adotado para eleições da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, violou os seguintes Princípios Constitucionais: Republicano, Igualdade, Democrático, Proporcionalidade e Impessoalidade;

O presente projeto de Resolução visa sanar vícios apontados pela OAB/ES no procedimento adota pela Câmara Municipal que elegeu a Mesa Diretora e Comissões Permanentes, mediante aplicação do Princípio da Autotutela Administrativa, que autoriza o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação/revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

Vale considerar que o Supremo Tribunal Federal, já pacificou a possibilidade por meio da Súmula 473, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto, com fundamento no parecer conclusivo emitido pela Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/ES, em anexo, e nos artigos 140 c/c inciso IV do artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, a presente proposta deve ser recebida, processada e aprovada, com vistas a declarar a nulidade das eleições da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fundão/ES, realizadas no dia 18/04/2022, pelo Plenário desta Casa de Leis.